

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º07/2015 –  
CBMPA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE  
PROTETOR SOLAR E LABIAL, QUE  
CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
NORSKPAR COMERCIAL LTDA-ME  
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526-CBM/PA e do CPF 086.843.082-84, e a Empresa **NORSKPAR COMERCIAL LTDA-ME**, estabelecida na Rua Tarquínio Santos, nº 223, Cajuru, CEP 82900-080-Curitiba, Tel. (41) 3266-9123/9925-9059, e-mail: norskparcomercial@brturbo.com.br inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.869.224/0001-83, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sr. Márcio Aurélio Ribeiro, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade n.º 5.027.846-8/PR e do CPF/MF n.º 818.800.819-20, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:**

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 00004/2015 - CBMPA**.

**CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:**

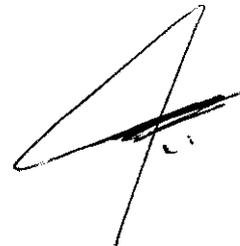
As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de Protetor Solar e Labial para Operação Verão 2015 do CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato

**CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DO OBJETO**

**IV.I.** Prazo de entrega do objeto será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada na Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar, n.º3000 – Bairro: Val de Cans, Belém-Pa. A empresa vencedora deverá comunicar a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.



IV.II. O objeto licitado deverá ser entregue no endereço abaixo, para conferência e recebimento:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.  
Av. Júlio César, n.º 3000. Bairro: Val de Cans.  
Cidade: Belém-Pa CEP: 66013-010

#### CLÁUSULA V - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 30.374,99 (trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

LOTE 01 - MATERIAL DE PROTEÇÃO SOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD.	Valor unit.	Valor Total
01	<b>PROTETOR SOLAR:</b> Tipo loção cremosa com repelente de insetos, hipoalérgica, desenvolvida com ingredientes hidratantes, que além de hidratar deverão ajudar a prevenir queimaduras, evitando o ressecamento causado pelo sol, não oleoso, de fácil aplicação, não deverá emplastar permitindo uma aplicação suave e uniforme pelo usuário, protegendo a pele dos efeitos nocivos das radiações UV-A e UV-B, foto protetor FPS 30, à prova d'água. Deverá possuir registro junto ao Ministério da Saúde, sendo envasado em frasco de 120 ML.	Unidade em bisnaga/Frasco de 120g/ml c/ tampa flip-top	2.000	R\$ 10,19	R\$ 20.375,00
02	<b>PROTETOR LABIAL:</b> Com aroma refrescante, especialmente desenvolvido para proteger e cuidar da saúde dos lábios, evitando o ressecamento causado pelo sol, devendo ser de fácil aplicação, protegendo os lábios dos efeitos nocivos das radiações UV-A e UV-B, foto protetor FPS 30, à prova d'água. Deverá possuir Registro junto ao Ministério da Saúde, sendo envasado em bastão com no mínimo 05 g.	Unidade em bastão/ Encartonado	2.000	R\$5.00	R\$9.999,99

*mp*

*[Handwritten signature]*

VALOR GLOBAL:

R\$ 30.374,99

#### **CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo CBMPA, em até **20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, sendo creditado em **agência e conta corrente do BANPARÁ, ressalvados os casos de Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Fazenda n.º 018, de 21/5/2008, publicado no DOE n.º 31.174 de 23/5/2008, para o devido pagamento;**

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA VII - PRAZOS:**

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período, podendo ser renovado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.182.1342.2604 - Realização de Ações de Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Resgate;**

**ELEMENTO DE DESPESA – 339030 - Material de Consumo.**

**Tesouro do Estado: 0101-Tesouro**

#### **CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:**

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

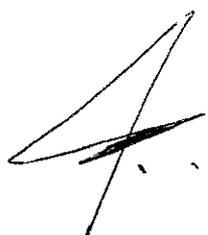
9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

*mf*

- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.
- 9.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;
- 9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- a) impedido de contratar com a Administração Pública;
  - b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.1.2. Cumprir com as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE**.
  - 10.1.3. Responsabilizar – se integralmente pelos fornecimentos dos materiais contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.
  - 10.1.4. Entregar os materiais (objeto) deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
  - 10.1.5. Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
  - 10.1.6. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos dos materiais contratados sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.
  - 10.1.7. A Contratada é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos fornecimentos do objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.



10.1.8. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para os fornecimentos dos materiais contratados que a Contratante julgue necessário conhecer ou analisar.

10.1.9. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10.1.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos fornecimentos objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

10.1.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Eletrônico nº 00004/2015**.

10.1.12. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.1.13. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.14 - A licitante vencedora do certame com base no art. 7º, incisos I, II, III, IV e parágrafo 1º, conforme Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 31.139, de 01 de abril de 2008, quando o caso exija, deverá obrigatoriamente exercer a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga – se a:

10.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** as suas autorizações que serão expedidas por quem de direito.

10.2.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários aos fornecimentos dos materiais contratados.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nos termos constantes nas cláusulas deste Contrato.

10.2.4. Acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital **Pregão Eletrônico nº 0004/2015**, e na legislação em vigor.

10.2.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato.

10.2.6. Transmitir as suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da **CONTRATADA**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

#### **CLÁUSULA XI - RESCISÃO:**

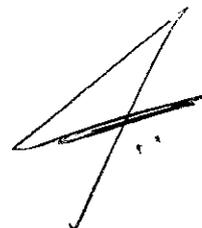
O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

#### **CLÁUSULA XII - CONDIÇÃO GERAL:**



12.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:  
Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

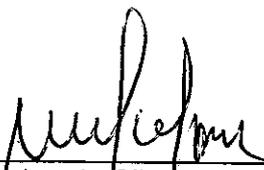
**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA XV - ASSINATURA:**

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 30 de abril de 2015.

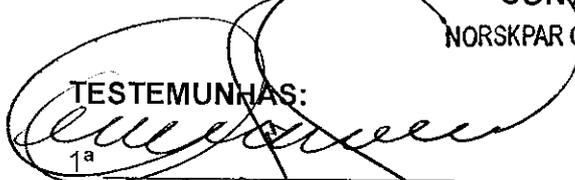


**Nahum Fernandes da Silva - CEL QOBM**  
CMT GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**CONTRATANTE**



**Márcio Aurélio Ribeiro**  
NORSKPAR COMERCIAL LTDA-ME  
**CONTRATADA**  
NORSKPAR COMERCIAL LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**

  
1ª  
CPF Nº 009.360.919-16

**Diego Romão Mazzocco**

2ª **Mayara Dias Monteiro**  
CPF Nº 033.973.132-01